



A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N. 013/2023

PAVIENGE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.858.959/0001-00, estabelecida na Rua Dona Firmina, esquina com Rua Dona Sanduca, Quadra CH Lote 29, n. 170 – Sítio Recreio do Ipê, Goiânia/GO, vem, respeitosamente à elevada presença de Vossa Senhoria, através de seu representante legal, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666/93, Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO**.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal o art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

O inciso XXXIV, da Carta Maior, garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

O inciso LV, por sua vez, assegura a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela

inerentes.

Conforme nos ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

...dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários. (cf. in Direito Administrativo, 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006, p. 698). II. Pressupostos recursais na licitação pública

São os requisitos que todos os recursos devem preencher sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Segundo o mestre Marçal Justen Filho

(...)

b) Interesse recursal deriva da lesividade da decisão aos interesses do particular. Para Marcelo Palavéri consubstancia-se na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame. Nesse sentido, admite-se o recurso daquele contra quem tiver sido proferido determinado ato, como, por exemplo, de inabilitação, havendo interesse processual em discutir a matéria por pretender se ver habilitado para que possa prosseguir na disputa.

Diante o exposto é o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora acatada se deu aos 13/07/2023. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

II – DO EDITAL

Consta do instrumento convocatório:

“1 1.1. Constitui objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO FUNCIONAL NA GO-118, LOTE 03, EXTENSÃO: 179,96 KM, LOTE 04, EXTENSÃO: 55,43 KM E LOTE 07, EXTENSÃO: 106,09 KM, de acordo com os Projetos do ANEXO II, com os Orçamentos Sintéticos do ANEXO IV e com o Cronograma Físico-Financeiro do ANEXO V.

Em que pese o interesse da administração no cumprimento de suas atividades, é cediço que sua intenção discricionária encontra limites no ordenamento jurídico, a que fica submetida sua vontade, ou seja, a discricionariedade do administrador é relativa.

“VI – LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE

24. Exposta a significação da discricionariedade administrativa, sem em nada lhe sonegar a verdadeira densidade e consistência lógica, percebe-se que se trata necessária e inexoravelmente de um poder demarcado, limitado, contido em fronteiras requeridas até por imposição racional, posto que, à falta delas perderia o cunho de poder jurídico. Com efeito, se lhe faltassem diques não se lhe poderia incultar o caráter de comportamento ‘intralegal’.

Ademais, cumpre reconhecer, ainda como imperativo racional, que há meios de se determinar sua extensão. Caso contrário, os ditames legais que postulam discricção administrativa, desenhando-lhe o perfil, perderiam qualquer sentido e seriam palavras ocas, valores nulos, expressões sem conteúdo ou, mais radicalmente, atestados flagrantes de inconsequência do

próprio Estado de Direito.” (Celso Antonio Bandeira de Mello in Elementos de Direito Administrativo, p. 241, 1ª ed., Ed. RT – d.n.).

III – DA INABILITAÇÃO

A Licitante ora recorrente foi inabilitada do presente certame ao argumento de que em seus atestados para exigência da capacidade técnico operacional, não comprovou os quantitativos solicitados. Entretanto, na documentação de habilitação apresentada a PAVIENGE ENGENHARIA demonstrou que as exigências feitas pelo edital foram cumpridas e superadas. Daí que a inabilitação da requerente só se deu por uma interpretação equivocada e restritiva do edital.

A interpretação do edital restritiva à ampla competição frustra o princípio da competitividade que, por sua vez, se sobressai como o mais importante princípio setorial da Licitação e orienta todo o processo licitatório, uma vez que nele se fundamenta a busca de uma desigualação justificada dos licitantes, o que será obtido pela identificação final da proposta mais vantajosa, pretendida pela Administração, tal como oferecida por um dos licitantes. (MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial – Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2009. p.201)

Em outras palavras, o edital deve ser lido de forma a permitir a mais ampla competição entre aqueles que possuem capacidade para a consecução do objeto licitado, o que vem demonstrar a recorrente.

IV – DOS FATOS E MOTIVOS RECURSAIS

Ocorre que o relatório de n. 172/2023 – Relatório de Análise Habilitação CO n. 013/2023 a comissão de licitação julgou que a RECORRENTE – PAVIENGE ENGENHARIA LTDA, não atende ao item 04.04.02 do Edital, que estabelece a comprovação técnico profissional dos responsáveis técnicos indicados pelo licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (...)

Assim, a Comissão da referida licitação publicou em 13 de julho de 2023 o relatório de habilitação (RELATÓRIO Nº 172 / 2023 GOINFRA/GI-GELIC-13150), apresentando a empresa PAVIENGE como inabilitada nos respectivos itens abaixo:

ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UND.	QTD. EXIGIDA	PAVIENGE ENGENHARIA LTDA		COMPROVAÇÃO
				TÉCNICO OPERACIONAL	TÉC. PROFISSIONAL	
1	APLICAÇÃO DE (CBUQ)	M³	3.001,21	14.712,37	Ruy César Silvestre Nazareth	(SEI 49177238) CAT 224691/2020 CREA-PA Pág. 4
2	EXECUÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO	M²	2.731.840,00	2.669.678,97	Ruy César Silvestre Nazareth	(SEI 49177238) CAT 1420150004078 CREA-MG Pág. 13, 14 CAT 150232/2017 CREA-PA Pág. 22 (SEI: 49177276) CAT 1020160000122 CREA-GO Pág. 43 Não atendeu Qtd. Exigida
3	ESTABILIZAÇÃO SOLO CIMENTO 3% PESO PISTA - (M³)	M³	4.609,98	0,00	Ruy César Silvestre Nazareth	Não comprovou
4	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM RESINA ACRÍLICA	M²	66.161,76	72.373,87	Ruy César Silvestre Nazareth	(SEI 49177238) CAT 224691/2020 CREA-PA Pág. 6 (SEI: 49177241) CAT 150232/2017 Pág. 1 (SEI: 49177276) CAT 1020160000122 CREA-GO Pág. 43

- EXECUÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO -2.731.840,00 m²
- ESTABILIZAÇÃO SOLO CIMENTO 3% PESO- 4.609,98 m³

Ocorre que a comissão, ao analisar os documentos acostados, entende a Recorrente, cometeu uma grave inobservância, pois a comprovação técnica nos moldes estabelecidos no edital, foram cumpridas e comprovadas.

No caso em tela, portanto houve um grande prejuízo a concorrência, uma vez que esta empresa agiu com total cumprimento das exigências editalícias, contudo, não foi habilitada.

IV. A - COMPROVAÇÃO DO ITEM ESTABILIZAÇÃO SOLO CIMENTO 3% PESO

Conforme exposto em linhas pretéritas, entende a recorrente que ocorreu um lapso por parte da comissão, senão vejamos:

Novamente chama atenção do item 04.04.02, que assim prescreve:

***04.04.02-** Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos no **ANEXO I**, desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas. (grifo nosso)*

Pois bem, cumpre ressaltar aos julgadores desse recurso, que a Lei 8.666 de 1993, em seu artigo 30, estabelece quais as documentações que podem ser exigidas em relação a qualificação técnica, conforme abaixo:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)
§ 3 º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou **serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.***

Ocorre que a recorrente **PAVIENGE ENGENHARIA LTDA**, apresentou serviço de mesma ou maior complexidade compatível com o exigido, em consonância com a determinação legal.

Para que fique ainda mais claro, e comprovando a similaridade entre os serviço exigido de ESTABILIZAÇÃO SOLO CIMENTO 3% PESO PISTA (M³), com o serviço apresentado de RECICLAGEM C/ CIMENTO (3%) E INCORPORAÇÃO DE REVESTIMENTO (CAT 150232/2017 – PAGINA 60), segue quadro abaixo retirado da relações de composições do próprio órgão licitante (GOINFRA):

Tabela de Preços: TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - JUN/23 - COM DESONERAÇÃO - T207						Data base: 01/06/2023	
Serviço: 40375 ESTABILIZAÇÃO SOLO-CIMENTO 3% PESO - PISTA						Unidade: m3	
(A)Equipamento	Código auxiliar	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Consumo	Custo Horário
TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA - MF 4292 OU EQUIVALENTE	30005	0,3600	0,6400	110,51	29,37	1,0000	58,57
ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	30009	1,0000	0,0000	176,01	68,53	1,0000	176,01
GRADE DE DISCO - 24X24	30013	0,3600	0,6400	4,09	2,63	1,0000	3,15
ROLO LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO - CS533 E OU EQUIVALENTE	30014	0,5200	0,4800	196,21	72,61	1,0000	136,87
CAMINHÃO TANQUE 10.000L	30040	0,2800	0,7200	272,55	50,94	1,0000	112,98
MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	30046	0,4200	0,5800	253,14	95,26	1,0000	161,56
CAMINHÃO DISTRIBUIDOR DE CIMENTO	30120	0,2200	0,7800	394,68	71,96	1,0000	142,94
						(A)Total:	792,08

Tabela de Preços: TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - JUN/23 - COM DESONERAÇÃO - T207						Data base: 01/06/2023	
Serviço: 40625 RECICLAGEM DE BASE COM 3% DE CIMENTO EM PESO						Unidade: m3	
(A)Equipamento	Código auxiliar	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Consumo	Custo Horário
ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	30009	0,8800	0,1200	176,01	68,53	3,0000	489,30
ROLO LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO - CS533 E OU EQUIVALENTE	30014	0,8700	0,1300	196,21	72,61	1,0000	180,13
ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO - 27 T	30015	0,7500	0,2500	218,87	95,16	1,0000	187,94
CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA - 15 T	30035	1,0000	0,0000	228,36	48,36	0,6600	150,71
CAMINHÃO TANQUE 10.000L	30040	0,9500	0,0500	272,55	50,94	2,0000	522,92
MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	30046	0,5300	0,4700	253,14	95,26	1,0000	178,93
RECICLADORA DE PAVIMENTO À FRIO - CATERPILLAR RM-500 OU EQUIVALENTE	30101	1,0000	0,0000	1.099,97	320,15	1,0000	1.099,97
						(A)Total:	2.809,90

Conforme se verifica, para a execução dos serviços de “Reciclagem de Base com 3% de Cimento em peso”, são utilizados mais equipamentos e com mais complexidade do que o serviço de “Estabilização com solo cimento 3% -Peso Pista”.

Vale ressaltar que além da superioridade executiva apontada, é salutar chamar a atenção para esta comissão, que outras duas empresas que participaram do MESMO certame, as mesmas foram corretamente habilitadas com itens de “**Reciclagem com Incorporação Cimento**”, sendo elas a ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA E LUCENA INFRAESTRUTURA, conforme apresentado abaixo:

ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UND.	QTD. EXIGIDA	ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA		COMPROVAÇÃO
				TÉCNICO OPERACIONAL	TÉC. PROFISSIONAL	
1	APLICAÇÃO DE (CBUQ)	M³	3.001,21	20.423,23	Juliane de Aquino Mendes Leite	(SEI: 49177285) CAT 2948597/2022 CREA-MG Pág. 87
2	EXECUÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO	M²	2.731.840,00	2.760.072,75	Juliane de Aquino Mendes Leite Luciano de Aquino Mendes Leite	(SEI: 49177285) CAT 475916/2022 CREA-TO Pág. 93 CAT 283820/2022 CREA-PA Pág. 102 CAT 482787/2022 CREA-TO Pág. 110 CAT 122029999942/2022 CREA-MT Pág. 122 CAT 253457/2021 CREA-PA Pág. 137 CAT 166/2012 CREA-TO Pág. 142
3	ESTABILIZAÇÃO SOLO CIMENTO 3% PESO PISTA - (M³)	M³	4.609,98	34.802,09	Juliane de Aquino Mendes Leite	(SEI: 49177285) CAT 2948597/2022 CREA-MG Pág. 87
4	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM RESINA ACRÍLICA	M²	66.161,76	67.048,79	Juliane de Aquino Mendes Leite	(SEI: 49177285) CAT 475916/2022 CREA-TO Pág. 94 CAT 283820/2022 CREA-PA Pág. 101 CAT 122029999942/2022 CREA-MT Pág. 121 e 122

ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UND.	QTD. EXIGIDA	LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA		COMPROVAÇÃO
				TÉCNICO OPERACIONAL	TÉC. PROFISSIONAL	
1	APLICAÇÃO DE (CBUQ)	M³	3.001,21	14.016,17	Antônio Luiz Burgos da Cruz Leite	(SEI: 49177954) CAT 484239/2023 CREA-TO Pág. 94 CAT 875817/2022 CREA-MA Pág. 97 CAT 875816/2022 CREA-MA Pág. 102
2	EXECUÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO	M²	2.731.840,00	3.250.464,00	Antônio Luiz Burgos da Cruz Leite	(SEI: 49177954) CAT 484239/2023 CREA-TO Pág. 95 CAT 875817/2022 CREA-MA Pág. 99 CAT 875816/2022 CREA-MA Pág. 103
3	ESTABILIZAÇÃO SOLO CIMENTO 3% PESO PISTA - (M³)	M³	4.609,98	40.019,40	Antônio Luiz Burgos da Cruz Leite	(SEI: 49177954) CAT 484239/2023 CREA-TO Pág. 94
4	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM RESINA ACRÍLICA	M²	66.161,76	69.337,48	Antônio Luiz Burgos da Cruz Leite	(SEI: 49177954) CAT 875812/2022 CREA-TO Pág. 111 e 117 CAT 849664/2021 CREA-MA Pág. 123, 134 (SEI: 49177969) CAT 830888/2020 CREA-MA Pág. 16

O RELATÓRIO e a CAT **n. 2945897** apresentado pela empresa ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA, foi exposto com o seguinte atestado:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2948597/2022
Atividade em andamento

Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Endereço do contratante: AVENIDA DOS ANDRADAS
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG
Contrato: DM-025/2021 Celebrado em: 22/10/2021
Valor do contrato: R\$ 4.315.382,80 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Atividade Técnica: 16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.3 - DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA 49 - Execução de obra 56-30 quilômetro;
Observações: ART complementar referente ao reajuste previsto aplicado no "Documento nº 48561313/2022". Valor R\$4.315.382,80 do contrato DM-025/2021

Informações Complementares

A ART N.º MG20220954460 CITADA NO ATESTADO EMITIDO PELO CONTRATANTE, DATADO DE 30/08/2022, FOI CANCELADA E SUBSTITUÍDA PELA ART N.º MG20221305369.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 3 folhas(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2948597/2022
30/09/2022, 08:07
772w8

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. E de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.184/06 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://foras-mg.atlas.com.br/publicar>, com a chave: 272w8

Pavimentação		
Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3cm)	8.700,000	m²
Fresagem contínua de pavimento asfáltico (3cm)	206.213,580	m²
Reciclagem de capa e base com adição de 30% de brita e 1,5% de cimento (execução incluindo fornecimento de todos os materiais além do transporte do cimento)	34.802,095	m³
Transporte de brita para reciclagem (volume compactado) DMT = 114,00 a 126,00 km	1.240.868,757	m³xkm
Imprimação sem fornecimento do material betuminoso (execução, incluindo transporte do material betuminoso dentro do canteiro de obras)	143.770,478	m²
Pintura de ligação sem fornecimento do material betuminoso (execução, incluindo o transporte do material betuminoso dentro do canteiro de obras)	584.927,638	m²
Concreto betuminoso usinado a quente, modificado por borracha, comercial (faixa C) (execução, incluindo usinagem, aplicação, espalhamento e compactação, fornecimento e transporte dos agregados até a usina; exclui o fornecimento e transporte do material betuminoso e o transporte da usina até a pista)	20.423,238	m³
Transporte de concreto betuminoso usinado a quente, modificado por asfalto borracha faixa "C" da usina até a pista (volume compactado) DMT = 114,00 a 126,00 km	2.427.301,836	m³xkm
Transporte do material fresado - DMT = 9,00 a 11,00 km	64.474,074	m³xkm
Conservação		
Remendo profundo - recomposição da camada granular com bica corrida (execução, incluindo remoção de camada granular e revestimento betuminoso, transporte para bota-fora)	2.145,516	m³
Transporte de bica corrida da pedreira até a pista para remendo profundo - DMT = 114,00 a 126,00 km	255.113,427	m³xkm
Imprimação sem fornecimento do material betuminoso (execução, incluindo transporte do material betuminoso dentro do canteiro de obras) para remendo profundo	7.164,470	m²
Pintura de ligação sem fornecimento do material betuminoso (execução, incluindo o transporte do material betuminoso dentro do canteiro de obras) para remendo profundo	7.164,470	m²
Concreto betuminoso usinado a quente, comercial (faixa C) (execução, incluindo usinagem, aplicação, espalhamento e compactação, fornecimento e transporte dos agregados até a usina; exclui o fornecimento e transporte do material betuminoso e o transporte da usina até a pista) para remendo profundo	214,934	m³
Transporte do concreto betuminoso usinado a quente da usina até a pista (volume compactado) para remendo profundo - DMT = 114,00 a 126,00 km	25.544,906	m³xkm

E, para constar, eu Marcela Drumond Braga, MASP 1028485-9, lavrei a presente Certidão, que vai assinada por mim, e visada pelo Diretor de Manutenção e pelo Diretor Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 30 dias do mês de agosto de 2022.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 2948597/2022, emitida em 30/09/2022



Ato contínuo, a empresa LUCENA INFRAESTRUTURA, apresentou relatório com CAT n.

484239, com o seguinte atestado:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-TO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

484239/2023

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - Crea-TO, o Acervo Técnico do profissional **MARCIO HENRIQUE MANDUCA MOTA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MARCIO HENRIQUE MANDUCA MOTA**
Registro: 211067/D-TO TO RNP: 2413370460
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: TO20230411219 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 20/01/2023
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL
Empresa contratada: **LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA**

Contratante: **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTE E OBRAS** CPF/CNPJ: 17.684.344/0001-60
Endereço do contratante: RODOVIA RODOVIA TO-010 KM 1 Nº: 11
Complemento: Bairro: PLANO DIRETOR NORTE
Cidade: PALMAS UF: TO CEP: 77006210
Contrato: 007/2022 Celebrado em: 10/06/2022
Valor do contrato: R\$ 71.546.778,47 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Nenhuma - Não Optante Nº: SIN
Endereço da obra/serviço: RODOVIA TO - 070/ TO - 373 Bairro: DIVERSOS
Complemento: UF: TO CEP: 77415370
Cidade: GURUPI
Coordenadas Geográficas: -1,178788, -49,521640
Data de início: 10/06/2022 Situação: atividade em andamento
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTE E OBRAS** CPF/CNPJ: 17.684.344/0001-60
Atividade Técnica: **10 - Coordenação TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.2 - DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA RODOVIAS 40 - Execução de obra 24192,00 tonelada;**

Observações
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRECHOS DA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - LOTE 4

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

ATESTADO TÉCNICO PARCIAL

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF 03.992.929/0001-32 executa para a Agência Tocantinense de Transportes e Obras-AGETO, CNPJ: 17.684.344/0001-60, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO, o serviço abaixo discriminado:
Obs: Obra em andamento.

Responsável(a) Técnico(a): **MARCIO HENRIQUE MANDUGA MOTA**
ANTONIO LUIZ BURGOS DA CRUZ LEITE

Título: **ENGENHEIRO CIVIL**
ENGENHEIRO CIVIL

CREA: **210870-TO**
3241990-TO

RFP: **241937M80**
1867802285

Período Contratual: Data Assinatura: 10/06/2022 Data Término: 09/06/2023
Período Executado: Data O.S.: 10/06/2022 Data Avaliação: 31/10/2022
Percentual Medido: 80,59%

Valor Contrato: R\$ 71.546.778,47 Valor Aditivo: R\$ 0,00 Valor Total: R\$ 71.546.778,47 Valor Medido: R\$ 57.656.720,62
Objeto: 01 A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRECHOS DA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP - LOTE 04 - TRECHOS: TO-079
Área Obj: Unid: (DUERÉ/FORMOSO - 61,00KM); TO-373 (ALVORADA/ARAGUAÇUÁ/DIVISA TO-GO - 113,20KM).
Área Obj: Unid:

Órgão Contratante: 17.684.344/0001-60 AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS
Nº da O.S.: 09007091/2022 Dt da O.S.: 10/06/2022 Dt Término: Local: ALVORADA - TO
Endereço:

Dt Última Med: 23/11/2022

Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quant. Acumulada	% Exec
SERVIÇOS EXECUTADOS Medição: 5 - Parcial				
01.00.000	SERVIÇOS PRELIMINARES			
01.01.000	CANTEIRO, MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
01.01.001	Administração Local	MÊS	4,03	80,80%
01.01.002	Mobilização e desmobilização (2 trechos)	UND	2,00	50,00%
01.01.003	Canterio de Obras	UND	1,00	100,00%
01.01.004	Instalação da usina de asfalto a quente capacidade de 120 t/h	UND	1,00	100,00%
01.01.005	Instalação da usina de pré-misturado a frio com capacidade de 60t/h	UND	1,00	100,00%
02.00.000	SERVIÇOS			
02.01.000	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO			
02.01.001	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição com serra corta piso	M²	151,06	57,22%
02.01.002	Aquisição de Emulsão asfáltica - RR-1C	TON	1,06	57,25%
02.01.003	Transporte de Emulsão asfáltica - RR-1C	TON	1,06	57,25%
02.01.004	Mistura betuminosa (CBUQ a frio, Ata nº 004/2021)	TON	347,93	54,91%
02.01.005	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia pavimentada, da mistura betuminosa (Residência Rodoviária RR-05 à obra - DMT máxima de 421,90 Km)	TXXM	91.430,70	14,25%
02.01.012	Reciclagem com incorporação do revestimento asfáltico à base com adição de 3% de cimento e de brita comercial	M²	40.019,40	99,25%
02.01.013	Imprimação com emulsão asfáltica	M²	286.796,00	99,25%
02.01.014	Aquisição de Emulsão asfáltica para imprimção - EAI	TON	346,84	99,25%

Diretor(a) de Tecnologia da Informação: R: Atestado ADÃO CLÁUDIO PA 06/12/2022 Página: 1

FLS. 093
9
Visto

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 484239/2023, emitida em 20/01/2023

Certidão nº 484239/2023
20/01/2023, 16:11
Chave de Impressão: yd8C8
O documento neste ato registrado foi emitido em 20/01/2023 e contém 2 folhas

Desta forma, é evidente, que o critério adotado pelo analista ao avaliar que a "Reciclagem com incorporação de Cimento" não atende aos quesitos de comprovação técnica-operacional aplica-se exclusivamente e SOMENTE à PAVIENGE ENGENHARIA neste certame, uma vez também que esta mesma empresa, apresentando o mesmo atestado foi corretamente habilitada recentemente no Edital nº 11/23, conforme relatório Processo nº 202300036001555 datado de 31/05/2023. Resta claro que na análise realizada, não prevalece o princípio da igualdade entre as partes, ferindo a isonomia e o princípio da ampla competitividade.

Vale esclarecer que os princípios aplicados às licitações públicas espelham os princípios do Direito Administrativo. Dessa forma, ao contratar com particulares, para fornecimento de bens ou prestação de serviços, a administração deve observá-los.

De acordo com o artigo 3º, da Lei 8.666/93, o procedimento licitatório destina-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que sejam correlatos.

Sendo que no caso em tela o princípio da isonomia e da vinculação do instrumento convocatório (edital), foram de forma transparente afrontados, face a habilitação correta das duas empresas citadas, e a não habilitação da PAVIENGE ENGENHARIA.

Após os itens apontados, não compreendemos a razão pela qual o item "Reciclagem com incorporação de Cimento", habilita determinadas empresas (ETHOS E LUCENA) e desclassifica a PAVIENGE ENGENHARIA.

IV. B - COMPROVAÇÃO DO ITEM EXECUÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO

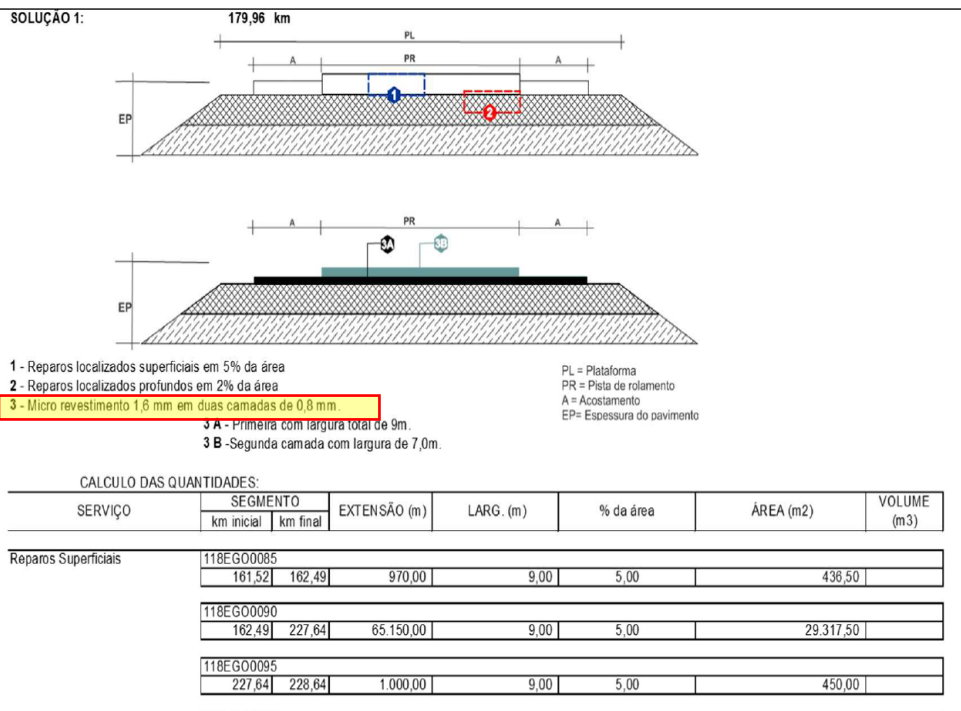
Quanto a suposta inabilitação em "EXECUÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO" é importante ressaltarmos que o quantitativo não identificado pela comissão de licitação, esta apresentado em quantidade superior conformes CATS apresentadas na Habilitação da recorrente.

Para demonstrar que a quantidade apresentada é superior a quantidade exigida pelo edital requer-se primeiramente uma análise detalhada do Projeto de Reabilitação Funcional de Rodovias, documento anexo ao Edital.

A imagem abaixo recortada da pagina 67 do referido projeto, expõe claramente que a execução do Microrrevestimento se dará pela aplicação de duas camadas, a primeira com 9 metros de largura (incluso acostamento) e a segunda camada sobre essa primeira com 7 metros de largura (nao incluso acostamento) **que SOMADAS ISOLADAMENTE totalizam a quantidade exigida de comprovação de capacidade técnica de 2.731.840,00 m²**

RODOVIA: GO-118
TRECHO: Entr. GO-239(A)(Alto Paraíso) – Div.GO/TO
EXTENSÃO (km): 179,96

INICIO: Entr. GO-239(A)(Alto Paraíso)
FIM: Div.GO/TO
ACOSTAMENTO: 1,00 m



Logo, fica evidente que o processo de execução do requerido serviço se trata da aplicação de uma segunda camada logo após a aplicação de uma primeira camada.



Processo executivo esse que nada difere da atestação apresentada pela recorrente nos contratos com o Dnit, onde todos os serviços foram executados em duas camadas .

É válido ressaltar que todos os atestados apresentados na habilitação pela PAVIENGE ENGENHARIA, foram advindos do órgão de jurisdição federal em rodovias do país (DNIT). Órgão este, que conforme sua NORMA DNIT 035/2018 – ES (Pavimentação asfáltica – Microrrevestimento asfáltico – Especificação de serviço), demonstra de forma cristalina, no Quadro 01 hachurado abaixo que, em rodovias de Faixa III, a espessura da camada abrange de 12-37mm, **executado em duas camadas.**

Quadro 1 - Composição granulométrica da mistura de agregados (ISSA A-143, 1990)

Peneira de malha quadrada		Porcentagem passando, em peso			Tolerância da curva de projeto (%)
Peneiras		Faixa I	Faixa II	Faixa III	
Nome	Abertura, mm				
½"	12,5	-	-	100	-
3/8"	9,5	100	100	85 - 100	± 5
nº 4	4,75	90 - 100	70 - 90	60 - 87	± 5
nº 8	2,36	65 - 90	45 - 70	40 - 60	± 5
nº 16	1,18	45 - 70	28 - 50	28 - 45	± 5
nº 30	0,60	30 - 50	19 - 34	19 - 34	± 5
nº 50	0,33	18 - 30	12 - 25	14 - 25	± 5
nº 100	0,15	10 - 21	7 - 18	8 - 17	± 3
nº 200	0,075	5 - 15	5 - 15	4 - 8	± 2
Asfalto residual	% em peso do agregado	7,5 - 13,5	6,5 - 12,0	5,5 - 7,5	± 0,2
Filler	% em peso do agregado	0 - 3	0 - 3	0 - 3	-
Taxa de aplicação	Kg/m²	5 - 11	8 - 16	15 - 30	-
Espessura (mm)	-	4 - 15	6 - 20	12 - 37	-
Utilização			Rodovias de tráfego pesado	Rodovias de tráfego pesado.	
		Rodovias de média intensidade de tráfego e aeroportos.	Trilhas de Roda, camada de texturização ou nivelamento.	Trilhas de Roda, camada de texturização ou nivelamento. Normalmente executada em duas camadas	-
NOTA: As tolerâncias constantes do quadro são permitidas desde que os limites da faixa de projeto não sejam ultrapassados.					

Partindo desses pressupostos, os atestados apresentados pela Pavienge, em serviços executados para o DNIT, **discriminam claramente que o serviço de Microrrevestimento foi executado em duas camadas individuais**, conforme imagens abaixo, retiradas dos documentos de habilitação apresentados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO Nº 029/2015 – CONTRATO CONCLUÍDO

Dupla); Segmento 3: Km 60,50 ao Km 61,00 (Pista Dupla); Segmento 4: Km 61,90 ao Km 62,50 (Pista Dupla); Segmento 5: Km 76,90 ao Km 77,80 (Pista Dupla); Segmento 6: Km 80,40 ao Km 80,60 (Pista Dupla); Segmento 7: Km 96,70 ao Km 97,0 (Pista Dupla)

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- 4.1. Engenheiro Civil: Ruy César Silvestre Nazareth – CREA nº 5951/D-GO..
- 4.2. Engenheiro Civil: Bruno Vaz da Silva Medeiros – CREA Nº 22727/D-GO

5. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

SERVIÇOS	UN.	Quant.
MICRO - (Ext. = 227,6 Km, Preço Unit. – R\$ 37.356,02)		
AQUISIÇÃO DE RC - 1C E	T	2.310,140
TRANSPORTE DE RC -1C E	T	2.310,140
MICRO REVESTIMENTO 2 CAMADAS	M2	796.600,000
PINTURA PROVISÓRIA DE FAIXA	M2	33.571,000
MICRO + REP - (Ext. =18,4 Km, Preço Unit. = R\$ 78.360,57)		
AQUISIÇÃO DE RR-1C	T	25,760
AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	187,400
AQUISIÇÃO DE RC - 1C E	T	186,760
TRANSPORTES DE RC - 1C E	T	186,760
TRANSPORTE DE CAP -50/70	T	187,400
CBUQ - MASSA FINA (E=2CM)	T	3.123,400
TRANSPORTE DE RR-1C	T	25,760
MICRO REVESTIMENTO 2 CAMADAS	M2	64.400,000
PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	64.400,000
PINTURA PROVISÓRIA DE FAIXA	M2	2.714,000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO Nº 029/2015 – CONTRATO CONCLUÍDO

3ª FAIXA		
MICRO - (Ext. =21,7 Km², Preço Unit. = R\$ 35.385,24)		
AQUISIÇÃO DE RC - 1C E	T	220,260
TRANSPORTES DE RC - 1C E	T	220,260
MICRO REVESTIMENTO 2 CAMADAS	M2	75.950,000
REP - (Ext. =2,8 Km², Preço Unit. = R\$ 76.389,82)		
AQUISIÇÃO DE RR-1C	T	3,920
AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	28,520
AQUISIÇÃO DE RC - 1C E	T	28,420
TRANSPORTES DE RC - 1C E	T	28,420
TRANSPORTE DE CAP -50/70	T	28,520
CBUQ - MASSA FINA (E=2CM)	T	475,300
TRANSPORTE DE RR-1C	T	3,920
MICRO REVESTIMENTO 2 CAMADAS	M2	9.800,000
PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	9.800,000
ACOSTAMENTO		
MICRO (L=2,44m) (Ext. =189,3 Km², Preço Unit. = R\$ 24.631,34		
AQUISIÇÃO DE RC - 1C E	T	1,337,480
TRANSPORTES DE RC - 1C E	T	1,337,480
MICRO REVESTIMENTO 2 CAMADAS	M2	461.200,000
DRENAGEM SUPERFICIAL		
SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 02	M	400,000
DRENO SUB-HORIZONTAL -DSH 01	M	300,000
PERFURAÇÃO P/ DRENO SUB-HORIZ. MAT 1ª CAT	M	300,000
EROSÃO 01 - (P.U. R\$ 376.508,88)		
ESC. CARGA E TRANSP. MAT. 1ª CAT. DMT 2000 A 3000M C/E	M3	5.976,000
COMPACTAÇÃO DE BOTA-FORA	M3	5.976,000
VALETA DE PPROT. DE CORTE TIPO VPC 03 AC/BC	M	90,000

DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

Processo 50602.000598/2017-82

PAVIENGE ENGENHARIA LTDA

CONTRATO 00 00033/2016

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) NA RODOVIA BR-163/PA, TRECHO: DIV. MT/PA - FRONTEIRA BRASIL/SURINAME, SUBTRECHO: SALTO CURUÁ - VILA ALVORADA DA AMAZÔNIA, SEGMENTO KM 102,30 - KM 240,50, LOTE 01 E EXTENSÃO TOTAL DE 138,20 KM.

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO - CONTRATO EM ANDAMENTO

DECLARAMOS, A PEDIDO DA INTERESSADA, QUE A EMPRESA **PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.**, INSCRITA NO CNPJ Nº 36.858.959/0001-00, COM SEDE NA RUA DONA SANDUCA, Nº 170 - QD. CH - LT. 29, SÍTIO DE RECREIO IPÊ, GOIÂNIA/GO, EXECUTOU NO PERÍODO DE 03/02/2016 A 30/07/2017 (1ª A 18ª MEDIÇÕES PROVISÓRIAS), OS SERVIÇOS E QUANTIDADES A SEGUIR DISCRIMINADOS, OBJETO DO CONTRATO 00 00033/2016 COM PERÍODO DE VIGÊNCIA COMPREENDIDO ENTRE 03/02/2016 E 01/02/2018, FIRMADO COM O DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, CNPJ 04.892.707/0001-00 E TENDO COMO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: O ENG.º RUY CÉSAR SILVESTRE NAZARETH - CREA RNP 100189924-5 E O ENG.º BRUNO VAZ DA SILVA MEDEIROS - CREA RNP 101229399-8.

- OS SERVIÇOS EXECUTADOS, NO VALOR DE R\$ 30.192.856,18 (TRINTA MILHÕES, CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) (PREÇOS INICIAIS + REAJUSTAMENTO), CORRESPONDEM A 67,28% (SESSENTA E SETE INTEIROS E VINTE E OITO CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR CONTRATADO VIGENTE E, DE ACORDO COM O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS MESMOS, NOMEADO PELA PORTARIA SR-DNIT/PA Nº 26 DE 26/FEVEREIRO/2016, OBEDECERAM ÀS NORMAS TÉCNICAS, INSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS E ESPECIFICAÇÕES VIGENTES NO DNIT.
- SEGUEM ABAIXO, OS SERVIÇOS E SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS ACUMULADOS ATÉ A 18ª MEDIÇÃO PROVISÓRIA, CORRESPONDENDO A 67,68% DOS SERVIÇOS EXECUTADOS A PREÇOS INICIAIS (PI), DE ACORDO COM O SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS - SIAC.

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1 - REPARO LOCALIZADO COM CBUQ		
PINTURA DE LIGAÇÃO	M²	55.597,300
REPARO LOCALIZADO	M²	3.246,296
2 - TAPA BURACO		
MISTURA BETUMINOSA EM BETONEIRA AC/BC	M³	882,180
TAPA BURACO	M³	882,180
3 - REMENDO PROFUNDO COM DEMOLIÇÃO MECÂNICA		
SOLO MELHORADO C/CIM.P/BASE REM.PROF.	M³	1.664,510
PINTURA DE LIGAÇÃO	M²	8.322,550
REMENDO PROFUNDO DEMOLIÇÃO MECANIZADA	M³	2.163,860
4 - RECICLAGEM C/CIMENTO E INC.VER.ASFÁTICO		
RECICLAGEM C/CIMENTO(3%)E INCORP.REVEST.	M³	12.703,900
IMPRIMAÇÃO	M²	63.523,500
PINTURA DE LIGAÇÃO	M²	101.521,430
CONCRETO BET.USINADO QUENTE - CAPA ROLAM	T	11.208,870
5 - MICRO REVESTIMENTO A FRIO		
MICRO REVESTIMENTO A FRIO - MICROFLEX 1,5CM	M²	846.648,970
6 - PINTURA DE FAIXA		

Folha 1 de 3

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ
RODOVIA BR 518 - KM 0 5/N - CASTANHEIRA - BELÉM/PARÁ
CEP 66645-000 - FONE (91) 3250 2618/2619

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à Certidão nº 150232/2017, emitida em 16/11/2017



Certidão nº 150232/2017
16/11/2017, 09:44
Chave de Impressão: 8BC92

O documento neste ato registrado foi emitido em 16/11/2017 e contém 6 folhas

DNIT

200180	TRANSPORTE DE RR-1C PARA TAPA BURACO	M3	431,226
200250	TRANSPORTE CAP 50/70 P/MBUQ	M3	7.306,982
200701	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E ACAMPAMENTO	M2	134,000
240000	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	137.507,130
251102	MICRO-REVESTIMENTO FRIO MICROFLEX 1,5CM	M2	415.080,000
254000	MISTURA BETUMINOSA USINADA A QUENTE	M3	7.306,982
254001	RECOMPOSIÇÃO REV C/MIST.BETUM. QUENTE	M3	6.875,356
299011	FRESAGEM CONTINUA DO REVEST. BETUMINOSO	M3	1.922,638
299012	FRESAGEM DESCONT. DO REVEST. BETUMINOSO	M3	4.952,719
332901	CONCRETO CIMENTO (CONF. MANUAL E LANÇA)	M3	110,915
337000	FORMA COMUM DE MADEIRA	M2	66,000
530002	ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA	M3	772,000
830001	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO FIO	M	194.948,900
830102	LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM	M	15.514,200
830103	LIMPEZA DE DESCIDA D'ÁGUA	M	10.085,000
850000	RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE ATERRO	M3	208,560
850100	RECOMPOSIÇÃO MECÂNICA DE ATERRO	M3	14.390,640
890000	ROÇADA MANUAL	HA	185,264
890100	ROÇADA MECANIZADA	HA	66,404
891000	CAPINA MANUAL	M2	24.300,480
900197	TRANSP. COMERCIAL BASC. 10M3 EM ROD.PAV.	TKM	599.233,141
900200	TRANSPORTE LOCAL BASC. 5M3 RODOV. PAV.	TKM	676.888,617
900203	TRANSPORTE LOCAL MATERIAL PARA REMENDOS	TKM	110.242,302
900241	TRANSPORTE LOCAL C/CARROC 4T RODOV. PAV.	TKM	4.273,822
900290	TRANSPORTE COMERCIAL C/CARROC RODOV. PAV	TKM	25.199,818
1314885	PINTURA FAIXA - TINTA BASE ACRÍLICA EMUSÃO ÁGUA (1	M2	18.155,180
4000021	CARREGADEIRA DE PNEUS	H	101,800
4000070	RETROESCAVADEIRA	H	98,500
1119	BOCA BSCC 2,50X2,50M NORMAL AC/BC	UND	2,000
60731	CORPO BSCC 2,50 X 2,50M EM ADUELAS DE CONCRETO	M	25,000
110022	ESCARTRAN MAT 1A CAT DMT 50-200M C/E	M3	4.368,700
110027	ESCARTRAN MAT 1A CAT DMT 1000-1200M C/E	M3	5.330,432
150643	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MAT DE 1ª CAT	M3	1.000,000
151000	COMPACTAÇÃO ATERROS 95% PROCTOR NORMAL	M3	4.211,041

Ressaltamos que os atestados apresentados bem como os relatórios das respectivas medições apresentadas pelo órgão (DNIT), demonstram com clareza que o serviço fora executado em duas camadas, dessa forma, portanto, multiplicando a área aplicada em

duas vezes .

DNIT Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Contrato: 00.91171/2012
Período: 01/01/2015 - 15/01/2015
Empresa: PAVIENGE ENGENHARIA LTDA

25ª Medição Final

Versão dos Serviços: Versão 1

RESUMO ACUMULADO DA MEDIÇÃO

Serviço	Descrição	Quantidade Acumulada	Preço Unitário	Valor a PI Acumulado	Reajustamento Acumulado Consolidado
1 - MICRO (EXT.=227,60KMF; P.U.=R\$37.356,92) - PISTA					
60371	AQUISIÇÃO DE RC - IC E	2.310,140	1.544,7100	3.568.496,32	110.623,36
60372	TRANSPORTES DE RC - IC E	2.310,140	165,6200	382.605,36	29.154,49
225016	MICRO REVESTIMENTO - 2 CAMADAS	796.600,000	5,1500	4.102.490,00	312.609,72
610015	PINTURA PROVISÓRIA DE FAIXA	33.571,000	13,3700	448.844,24	2.019,76
Subtotal:				8.502.435,92	454.407,33
2 - MICRO+REP (EXT.=19,40KMF; P.U.=R\$78.368,57) - PISTA					
60107	AQUISIÇÃO DE RR-1C	25,760	982,2100	25.301,72	784,35
60112	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	187,400	1.241,1600	232.593,37	2.116,59
60371	AQUISIÇÃO DE RC - IC E	186,760	1.544,7100	288.490,03	8.943,18
60372	TRANSPORTES DE RC - IC E	186,760	165,6200	30.931,18	2.356,95
120327	TRANSPORTE DE CAP-50/70	187,400	183,5600	34.399,13	2.821,21
131217	CBUQ - MASSA FINA (E=2CM)	3.123,400	143,1000	446.958,54	34.058,23
200134	TRANSPORTE DE RR-1C	25,760	165,6200	4.286,38	325,09
225016	MICRO REVESTIMENTO - 2 CAMADAS	64.400,000	5,1500	331.660,00	25.272,49
240000	PINTURA DE LIGAÇÃO	64.400,000	0,1700	10.948,00	834,23
610015	PINTURA PROVISÓRIA DE FAIXA	2.714,000	13,3700	36.286,18	163,28
Subtotal:				1.441.834,51	77.475,60
3 - MICRO (EXT.=21,70KMF; P.U.=R\$35.385,24) - 3ª FAIXA					
60371	AQUISIÇÃO DE RC - IC E	220,260	1.544,7100	340.237,80	10.547,34
60372	TRANSPORTES DE RC - IC E	220,260	165,6200	36.479,43	2.779,71
225016	MICRO REVESTIMENTO - 2 CAMADAS	75.950,000	5,1500	391.142,50	29.805,03
Subtotal:				767.859,73	43.132,68
4 - REP (EXT.=2,80KMF; P.U.=R\$76.389,82) - 3ª FAIXA					
60107	AQUISIÇÃO DE RR-1C	3,920	982,2100	3.850,26	119,35
60112	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	28,520	1.241,1600	35.397,68	322,12
60371	AQUISIÇÃO DE RC - IC E	28,420	1.544,7100	43.900,65	1.360,92
60372	TRANSPORTES DE RC - IC E	28,420	165,6200	4.706,92	358,66
120327	TRANSPORTE DE CAP-50/70	28,520	183,5600	5.235,13	398,91
131217	CBUQ - MASSA FINA (E=2CM)	475,300	143,1000	68.015,43	5.182,77
200134	TRANSPORTE DE RR-1C	3,920	165,6200	649,23	49,47
225016	MICRO REVESTIMENTO - 2 CAMADAS	9.800,000	5,1500	50.470,00	3.845,81
240000	PINTURA DE LIGAÇÃO	9.800,000	0,1700	1.666,00	126,94
Subtotal:				213.891,58	11.764,95
5 - MICRO (L.=2,44M) (EXT.=189,30KMF; P.U.=R\$24.631,34) - ACOST.					
60371	AQUISIÇÃO DE RC - IC E	1.337,480	1.544,7100	2.066.018,68	64.046,54

Assim, e para que fique esclarecido a esta comissão, os quantitativos totais apresentados devem ser convertidos para o numero de camadas isoladas exigidas no projeto do edital, desta forma o quantitativo é muito superior ao exigido.

CONTRATO	TOTAL (M²/CAMADA)	QUANTIDADE DE CAMADAS	TOTAL
029/2015	796.600,00	2	1.593.200,00
029/2016	64.400,00	2	128.800,00
029/2017	75.950,00	2	151.900,00
029/2018	9.800,00	2	19.600,00
029/2019	461.200,00	2	922.400,00
033/2016	846.648,97	2	1.693.297,94
068/2015	415.080,00	2	830.160,00
TOTAL			5.339.357,94



Portanto ao inves do quantitativo apresentado pela comissão de 2.669.678,97 a empresa na verdade apresentou 5.339.357,94, quando considera corretamente as camadas exigidas em projeto e o quantitativo em camadas apresentadas.

Compreendemos que é completamente passível que a comissão tenha feito uma interpretação equivocada, e que após análise das razões expostas neste Recurso, **ratificará que o quantitativo apresentado pela PAVIENGE ENGENHARIA, faz-se muito superior ao solicitado.**

Voltando ao prisma da analise da capacidade tecnica operacional , poderia ser argumentado que a recorrente nao deixou evidente ou claro que a sua atestação para o serviço de micro-revestimento estaria considerando o projeto executivo que define sua execução em duas camadas na sua comprovação apresentando atestados tambem em duas camadas, o que fora explicado detalhadamente neste recurso.

Por fim citamos o principio da confiança legitima aliado ao da isonomia , a segurança jurídica e a legítima expectativa dos administrados. Em procedimentos licitatórios anteriores, a Administração da Goinfra já firmou diversos contratos semelhantes com a recorrente, conforme anexos, inclusive com a emissao de atestados do serviço de microrevestimento, o que gera uma legítima expectativa para a Licitante de que sua documentação de habilitação é suficiente.

Entendemos que as exigências de qualificação técnica devem ter por finalidade garantir a execução satisfatória do contrato. Isto posto e considerando todos os argumentos do recurso restou esclarecido que a PAVIENGE ENGENHARIA comprova através de atestados apresentados ter quantitativos superiores aos exigidos pelo edital.

V – REQUERIMENTO

O julgamento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO recai neste momento sob a vossa responsabilidade, o qual a empresa Recorrente confia na lisura, isonomia, legalidade e na imparcialidade a ser praticado no julgamento em questão, evitando assim a busca pela tutela jurisdicional para a devida apreciação deste Processo Administrativo, processo este que demonstramos nosso Direito Líquido e Certo.

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Especial de Licitação:

- 1-) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser deferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;
- 2-) Seja reformada a decisão da comissão que inabitou a RECORRENTE PAVIENGE ENGENHARIA LTDA, uma vez que houve o cumprimento das exigências editalícias conforme exposto em linhas pretéritas;
- 3-) Caso a Douta comissão opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que , com fulcro no artigo 9º da Lei 10.520 cc/ artigo 109, III da Lei 8.666/93 e no princípio de duplo grau de jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade competente.

Não sendo acatada a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao Egrégio Tribunal de Contas, bem como, ao Ministério Público, com o fim de se apurar a necessidade de instauração de uma Tomada de Contas Especiais quanto ao objeto licitado.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

RUY CESAR
SILVESTRE
NAZARETH:4666
3932187

Assinado de forma digital
por RUY CESAR SILVESTRE
NAZARETH:46663932187
Dados: 2023.07.20
16:53:53 -03'00'

Goiânia, 20 DE JULHO DE 2023

PAVIENGE ENGENHARIA LTDA



www.pavienge.com.br – email: pavienge@pavienge.com.br

Fone/Fax: (62) 3287-9777 / 3256-0318 – Rua Dona Firmina c/ Rua Dona Sanduca, nº 170 – Qd.
CH – Lt. 29 - Sítio de Recreio Ipê – Goiânia/GO - Cep: 74.681-450